

ANTÔNIO PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE HIGIENE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E NEUSA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o **Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 expedida pelo IFP - PCRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa Neusa Marly Pocidonio Pereira EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º.13.094.173/0001-68, estabelecida na rua Armando Chaves Monteiro, nº.105, loja 02, Botafogo, na Cidade de Carmo/ RJ, CEP:28.640-000, neste ato representado pelo Senhora Neuza Marly Pocidonio Pereira, casada, brasileira, empresaria, portador do CPF n.716.452.927-20 e da C.I. n.º. 06830515-0 residente e domiciliado na rua Carlos Mesquita Soares, nº.219, Botafogo, na Cidade de Carmo/RJ, CEP:28.640-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte (ou equiparada) para fornecimento eventual e parcelado, a depender da necessidade, de material de limpeza e material de higiene, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

| Ite m | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|--------------|------------------------------------|---------------|-------------------|----------------|----------------------|--------------------|
| 0002 | DETERGENTE FRASCO COM 500ML | VITRAL | 998 | UNIDADE | 1,69 | 1.686,62 |

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

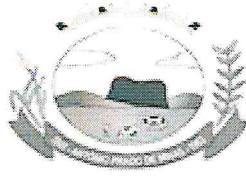
PODERE EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



| | | | | | | |
|------|--------------------------------------------|---------------|-----|---------|-------|----------|
| 0004 | ESPONJA DUPLA FACE LAVA - LOUÇAS | BRASILEIRINHA | 352 | UNIDADE | 0,85 | 299,20 |
| 0006 | INSETICIDA MATA BARATA - 300 ML | MAT | 53 | UNIDADE | 10,75 | 569,75 |
| 0007 | LIMPADOR PARA USO GERAL FRASCO DE 500ML | WORKER | 384 | UNIDADE | 2,40 | 921,60 |
| 0010 | PAPEL TOALHA | TROPICOS | 259 | PACOTE | 4,62 | 1.196,58 |
| 0011 | SABÃO EM BARRA 200 G COM 5 UNID | ESPUMIL | 105 | PACOTE | 9,37 | 983,85 |
| 0013 | SABONETE - 90 G | FLOR DE YPE | 243 | UNIDADE | 1,35 | 328,05 |
| 0014 | VASSOURA PIAÇAVA | SÃO JOÃO | 60 | UNIDADE | 12,50 | 750,00 |
| 0018 | LIMPA VIDROS FRASCO C/ 500ML | WORKER | 61 | FRASCO | 5,30 | 323,30 |
| 0019 | Luva de Latex | NOBRE | 160 | | 4,35 | 696,00 |
| 0020 | PANO MULTIUSO | NOBRE | 216 | PACOTE | 4,00 | 864,00 |
| 0024 | FLANELA UNIDADE COM 28X38 CM | ART | 200 | UNIDADE | 2,00 | 400,00 |
| 0027 | Sabonete Líquido - 5LITROS | CD QUIMICA | 95 | GL | 31,49 | 2.991,55 |
| 0032 | Amaciante de roupas frasco c/ 02 litros | CD QUIMICA | 31 | UNIDADE | 5,35 | 165,85 |
| 0036 | Sacola de Lixo de 30Lts - rolo c/ 30 unid. | CLARUS | 300 | ROLO | 8,70 | 2.610,00 |
| 0038 | SABONETE LÍQUIDO EMB. COM 500 ML | TOP BELL | 72 | UNIDADE | 7,60 | 547,20 |
| 0040 | PEDRA SANITÁRIA PARA VASO | SANY | 484 | UNIDADE | 1,90 | 919,60 |
| 004 | DESINFETANT | CD QUIMICA | 824 | UNIDADE | 5,65 | 4.655,6 |

Antônio Prado



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

RODRIGO M. GUERINO

Um novo tempo, uma nova história!



| | | | | | | |
|---------------------------------------|------------------------|----------|-------|--------|------|----------|
| 2 | E FRASCO DE 2L | | | E | | 0 |
| 0050 | PAPEL HIGIÊNICO 4R/60M | FAMILIAR | 1.000 | PACOTE | 4,60 | 4.600,00 |
| Total do Fornecedor: 25.508,75 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 25.508,75 (vinte e cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

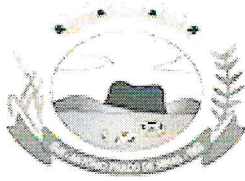
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|----------------------------------------|
| 26 | 02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00 |
| 71 | 02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00 |
| 142 | 02.02.03.04.123.0412.2031.3.3.90.30.00 |
| 191 | 02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00 |
| 319 | 02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00 |
| 418 | 02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00 |
| 433 | 02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00 |
| 465 | 02.02.10.23.695.2302.2067.3.3.90.30.00 |
| 483 | 02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00 |
| 491 | 02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00 |
| 590 | 02.05.01.08.243.0805.2122.3.3.90.30.00 |
| 602 | 02.05.01.08.243.0815.2124.3.3.90.30.00 |
| 619 | 02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00 |
| 642 | 02.07.01.08.241.0808.2135.3.3.90.30.00 |

Deputado

Assinado



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



| | |
|-----|----------------------------------------|
| 647 | 02.07.01.08.241.0809.2136.3.3.90.30.00 |
| 658 | 02.07.01.08.243.0805.2139.3.3.90.30.00 |
| 663 | 02.07.01.08.243.0805.2140.3.3.90.30.00 |
| 673 | 02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00 |
| 690 | 02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00 |
| 707 | 02.08.01.23.695.0002.2148.3.3.90.30.00 |
| 717 | 02.10.01.18.541.1003.2151.3.3.90.30.00 |
| 722 | 02.11.01.06.183.0601.2152.3.3.90.30.00 |
| 729 | 02.12.01.16.482.1601.2153.3.3.90.30.00 |
| 734 | 02.13.01.08.241.0808.2154.3.3.90.30.00 |
| 740 | 02.14.01.06.182.0602.2156.3.3.90.30.00 |
| 745 | 02.15.01.13.391.0018.2157.3.3.90.30.00 |
| 757 | 02.17.01.27.812.2704.2169.3.3.90.30.00 |
| 764 | 02.18.01.13.392.0017.2170.3.3.90.30.00 |

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

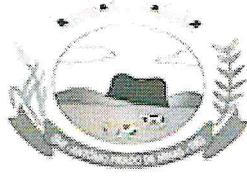
6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66,
CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

Alcega
Alcega



Um novo tempo, uma nova história!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021
CONTRATO Nº: 021/2021

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente nas unidades solicitantes.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODERE EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

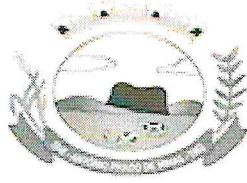
8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias

E. Carv. Jr.
Carv. Jr.



ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

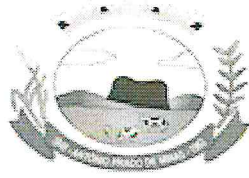
10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo,

[Handwritten signature]



no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

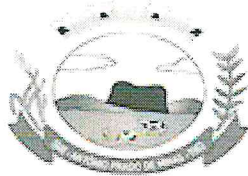
11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024
PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 009/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ANTÔNIO PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024
PODERE EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!



16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 23 de março de 2021.

Welison Sima da Fonseca
Municipal

Neusa Marly Pocidonio Pereira
EIRELI - EPP
CNPJ :13.094.173/0001-68

TESTEMUNHA 01:

NOME: Sora Aparecida R. de Souza
ASSINATURA: [Signature]
CPF: 118.466.646-67

TESTEMUNHA 02:

NOME: Marcelo Gomes
ASSINATURA: [Signature]
CPF n.º: 07820258673